

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

BOLETIM INFORMATIVO

ANO VI

São Paulo, 31 de outubro de 1973

Nº 132

XIV CONFERÊNCIA HEMISFÉRICA DE SEGUROS

No período de 11 a 15 de novembro vindouro, os seguradores dos países americanos estarão reunidos em Buenos Aires a fim de participar da XIV Assembleia da Conferência Hemisférica de Seguros. No encontro serão debatidos assuntos de interesse geral do mercado segurador, entre eles os seguros de Vida, sistemas de tarifação e apólices, aspectos técnicos do ramo incêndio.

Os seguradores interessados em participar do conclave deverão inscrever-se através da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização.

IMPOSTO DE RENDA NA FONTE-COMISSÕES PAGAS A SOCIEDADES CÍVIS CORRETORAS DE SEGUROS

As seguradoras quando pagarem ou creditarem comissões devidas a sociedades corretoras de seguro não devem jamais e em qualquer hipótese reter o imposto de renda previsto no artigo 6º do Decreto-Lei nº 1.198, de 27.12.71. Esse é o entendimento da Assessoria Jurídica do Sindicato contido no parecer que reproduzimos neste Boletim.

O RELACIONAMENTO EMPRESA-AUTÔNOMO EM FACE DO NOVO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Versando sobre a importante matéria, a Assessoria Jurídica do Sindicato elaborou trabalho que foi levado ao conhecimento das associadas através da Circular SEGECAP-DIR-12/73, de 26.10.73.

Por se tratar de assunto de alta relevância, reproduzimos neste Boletim o documento já divulgado.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º andar
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAP" - São Paulo
Fones 33-5341 e 32-5736

ANO VI - São Paulo, 31 de outubro de 1973 - Nº 132

N E S T E N Ú M E R O

	Páginas
<u>NOTAS E INFORMAÇÕES</u>	1
<u>F E N A S E G</u>	
Ata nº 221-34/73, de 11.10.73	2
<u>MINISTÉRIO DA FAZENDA</u>	
Resolução nº 267, do Banco Central do Brasil	3
<u>SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS</u>	
Comunicações sobre o exercício da profissão de corretores de seguros	4
<u>INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL</u>	
Comunicado D0-31/73, de 01.10.73	5
Circular PRESI-073/73, de 12.10.73	6 e 7
<u>DIA DO SECURITÁRIO</u>	
Pronunciamento do órgão de classe dos securitários	8
<u>DEPARTAMENTO JURÍDICO</u>	
- Imposto de renda na fonte sobre comissões pagas a sociedades civis corretoras de seguros	9 e 10
- O relacionamento empresa-autônomo em face do novo regulamento da previdência social..	11 a 19
<u>NOTICIÁRIO DA IMPRENSA</u>	20 a 24
<u>DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS</u>	<u>D T S</u>
CSI-LC - Comunicações	1 a 11
CSTC-RCTR-C - Comunicações	11

NOTAS E INFORMAÇÕES

CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

Os procedimentos referentes à inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes e sua atualização devem seguir as normas constantes da Instrução Normativa nº 24, de 09.08.73 (D.O.U. de 30.08.73). Ver Boletim Informativo nº 129, de 14.09.73, deste Sindicato.

IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

O Conselho Monetário Nacional alterou a redação do item III da Resolução nº 40 de 28.10.66, através da Resolução 267 divulgada pelo Banco Central do Brasil e publicada no Diário Oficial da União de 19.10.73 - Seção I - Parte II. A Resolução 267 está reproduzida na íntegra em outro local desta edição.

COMISSÃO DE CORRETAGEM

A Diretoria da FENASEG aprovou o parecer do Assessor Jurídico, concluindo que a comissão de corretagem pode ser paga, na mesma intermediação, a mais de um corretor desde que todos assinem conjuntamente a proposta. Essa resolução foi tomada em reunião da Diretoria e consta da Ata nº 221-34/73, de 11.10.73, reproduzida neste Boletim.

SEGUROS DE ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO-COBANÇA DE PRÊMIOS

Nos termos do item 4.1 da Circular SEGECAP-DIR-11/73, de 27.09.73, informamos que segundo comunicação recebida da Nacional Cia. de Seguros a sua conta corrente junto ao Banco do Brasil S/A recebeu o nº 28.269-3.

MANUAL DE ACIDENTES PESSOAIS

Editado pela The Home Insurance Company, está sendo distribuído o manual supra, organizado e preparado com o objetivo de oferecer uma visão desse ramo de seguro, através de uma linguagem leve e acessível.

QUADRO ASSOCIATIVO

Solicitaram desligamento do quadro associativo deste Sindicato as sociedades Cia. de Seguros Riachuelo e Cia. de Seguros Previdente, por terem sido incorporadas pela Sul Brasileiro - Seguros Gerais S/A.

FUSÕES E INCORPORAÇÕES

A Superintendencia de Seguros Privados pela Portaria SUSEP nº 74, de 10.10.73, aprovou a alteração da denominação social de A Fortaleza Cia. Nacional de Seguros para Halles Seguradora S/A. Pelo mesmo ato foi aprovada a incorporação pela sociedade mencionada dos patrimônios líquidos da Solidez Cia. Nacional de Seguros e da Cia. Catarinense de Seguros, bem como o cancelamento das autorizações para funcionamento das sociedades incorporadas, cujos direitos e obrigações são assumidos pela Halles Seguradora S/A. (D.O.U. de 22.10.73 - Seção I - Parte II).

(FENASEG)**DIRETORIA**ATA Nº 221-34/73Resoluções de 11.10.73:

- 1) Designar o Sr. Luiz Cabral para a Comissão Técnica de Seguros Automóveis e RC., em substituição ao Sr. José Maria Barreto. (210613)
- 2) Designar o engenheiro Luiz Campos Salles como Assessor do representantes da FENASEG no Grupo de Trabalho constituído pelo IRB para apreciar proposição elaborada pelos seus setores técnicos sobre reformulação das condições vigentes para o Seguro Automóveis, visando à melhoria dos resultados do ramo. (731602)
- 3) Encaminhar aos Sindicatos o anteprojeto da Tarifa de Seguros Incêndio do Brasil-Riscos Comuns. (210366)
- 4) Oficiar ao IRB, esclarecendo que a representação da FENASEG na Comissão Permanente de Fiança e Apólices Habitacionais é composta dos Srs.: Carlos Frederico Motta e Délio Ben-Sussan Dias (efetivos) e Paulo Bertochê e Cláudio Silva (suplentes). (731404)
- 5) Homologar a decisão da CPCG, propondo nova redação para o artigo 9º e cláusula II da TSA, disciplinando a realização de seguros de averbação no ramo automóveis, feitos para seguros novos, vendidos ou financiados por concessionários, consórcios devidamente legalizados e quaisquer entidades financiadoras. (220196)
- 6) Oficiar ao IRB, propondo que para caracterização do "mesmo risco" no Seguro de Acidentes Pessoais, as seguradoras apenas indiquem nos mapas de resseguro o nome completo do segurado e a data do seu nascimento. (731589)
- 7) Considerar que nada há a opor ao Substitutivo, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados ao Projeto-de-Lei nº 1170-A/68, substitutivo esse que inclui na obrigatoriedade do seguro de Responsabilidade Civil previsto no art. 20, letra "b", do DL-73/66, os proprietários de elevadores de qualquer espécie, bem como os dos que servem a minas, grutas e ao transporte por cabos suspensos. (F.518/68)
- 8) Oficiar ao IRB, solicitando a dilatação para dois anos, da validade dos formulários de cada seguradora, exigidos para riscos sem cobertura automática, pelo menos quando não ocorrer aumento de capitais. (731387)
- 9) Aprovar o parecer do Assessor Jurídico, concluindo que a comissão de corretagem pode ser paga, na mesma intermediação, a mais de um corretor desde que todos assinem conjuntamente a proposta. (731601)

IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO N.º 267

O Banco Central do Brasil, na forma do artigo 9.º da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada nesta data, tendo em vista as disposições do artigo 5.º, da Lei número 5.143, de 20 de outubro de 1966, resolveu:

I — O item III da Resolução número 40, de 28 de outubro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III — O imposto será recolhido ao Banco Central do Brasil, sob exclusiva responsabilidade da instituição financeira ou seguradora, no primeiro dia útil do 2.º mês seguinte àquele em que se tiver tornado devido."

II — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de outubro de 1973. —
Ernane Galvêas, Presidente.

D.O.U. de 19.10.1973

SEÇÃO I - PARTE II

NOTA DO SINDICATO: O item III da Resolução n.º 40, tem a seguinte redação:

"III - O imposto será recolhido ao Banco Central sob a exclusiva responsabilidade da instituição financeira ou seguradora:

- a) nos casos das alíneas "a" e "b" do item anterior, até o último dia útil do mês em que se tornar devido. Quando as instituições financeiras levantarem balancetes ou balanços em fim do mês, os recolhimentos poderão ser feitos até o último dia útil do mês subsequente;
- b) nos casos das alíneas "c" e "d", na forma estipulada na Circular n.º 54, de 5 de outubro de 1966, do Banco Central.

SUSEP

REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE CORRETOR DE SEGUROS

Comunicação (ões) recebida (s) da Superintendência de Seguros

Privados a respeito de processo (s) relativo (s) ao exercício da profissão de corretor de seguros, pessoa física e/ou jurídica, residente (s) no

Estado de São Paulo.

ÓRGÃO EXPEDIDOR	Nº DO OFÍCIO	DATA	A S S U N T O	PROCESSO Nº	I N T E R E S S A D O
DL/SP	2805	11.10.73	- Restabelecimento de Cartão de Registro Provisório de firma corretora de seguros, tornando sem efeito o ofício DL/SP nº 2447, de 04.09.73. (B.I. nº 129/73).	SUSEP/SP 920/71	- MARIPIÁ S/A - CORRETORA DE SEGUROS Cartão de Registro Provisório nº. 2016.-
DL/SP	2817	15.10.73	- Cassação de Cartão Provisório de firma corretora de seguros, pelo não cumprimento das exigências formuladas pela SUSEP, deixando de exercer suas atividades.	SUSEP/SP 1878/66	- ARGUS - SOCIEDADE CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA. Cartão Provisório TA nº 471.-
DL/SP	2881	18.10.73	- Reabertura de processo relativo a expedição de Cartão de Registro de firma corretora de seguros, para cumprimento das exigências formuladas pela SUSEP, tornando sem efeito o ofício DL/SP 2042, de 19.07.73. (B.I. nº 127/73).	SUSEP/SP 1830/70	- SEGURABENS - CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.-

Confere com o (s) original (is) 

IRB



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

RIO DE JANEIRO, 08.

COMUNICADO DO-31/73
TRANS-19/73

Em 19 de outubro de 1973

Ref.: Taxas para Cobertura dos Riscos de Guerra e Greves

Comunicamos-lhes que a partir desta data deverão ser feitas as seguintes modificações no Comunicado DO-17/73, TRANS-14/73, de 25.07.73:

- a) alterar a redação do item 1.9 para Chile-taxa 0,125%
- b) alterar o item 1.9 para 1.10;
- c) alterar a redação do item 2.10 para:

Chile

	TAXAS	
	Guerra	Greves
		Remessas Postais
0,250	0,125	0,250%

- d) alterar o item 2.10 para 2.11.

Permanecem em vigor as demais taxas e condições fixadas no Comunicado DO-17/73, TRANS-14/73 de 25.07.73.

Saudações.

Aristeu Siqueira da Silva
Aristeu Siqueira da Silva
Diretor de Operações
Substº

Proc. 2493/72
DETRE
CPAM/mcsj

IRB



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

RIO DE JANEIRO, GB.

CIRCULAR PRESI-073/73

Em 12 de outubro de 1973

TRANS - 21/73

Ref: - Retenção Própria do IRB no resseguro do Ramo Transportes.

Comunicamos-lhes que este Instituto resolveu alterar a sua forma de participação no resseguro do Ramo Transportes no sentido de manter retenção própria para os seguros realizados a partir de 19 de outubro de 1973.

Consequentemente, passarão a vigorar as seguintes disposições:

a) o Limite Técnico do IRB foi fixado em CR\$ CR\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros) em cada "mesmo sinistro", sujeito a revisão periódica;

b) as responsabilidades excedentes da retenção do IRB serão retrocedidas a um Excedente Transportes, do qual participarão as Seguradoras que operam nos Ramos Elementares ;

c) a percentagem dos prêmios da receita do IRB a ser retrocedida ao Excedente Transportes, foi fixada em 40% (quarenta por cento), percentagem essa sujeita a revisão anual;

d) as comissões de resseguro pagáveis às Seguradoras, sobre os prêmios de Excedente de Responsabilidade, foram fixadas em :

d.1 - 32% (trinta e dois por cento) para as comissões referentes aos seguros de transportes nacionais: marítimos, fluviais, lacustres, aéreos e demais viagens não especificadas nas alíneas seguintes ;

CIRCULAR PRESI-073/73

fl. 2

TRANS - 21/73

d.2 - 20% (vinte por cento) para as viagens internacionais em geral e para os seguros de responsabilidade civil dos transportadores de carga (rodoviários, marítimos, fluviais, lacustres e aéreos);

d.3 - 10% (dez por cento) para os seguros de viagens internacionais de embarques a granel, tais como adubos, trigo, petróleo, líquidos, etc ;

e) as comissões de retrocessão foram fixadas em :

e.1 - 40% (quarenta por cento) relativamente às da alínea d.1 ;

e.2 - 27% (vinte e sete por cento) relativamente às da alínea d.2 ;

e.3 - 15% (quinze por cento) relativamente às da alínea d.3, e

f) no sentido de evitar a duplicidade de retrocessão - Excedente Único e o novo Excedente Transportes - promover-se-á a transferência de todas as responsabilidades, pendentes em 30.09.73 a cargo do Excedente Único, para o Excedente Transportes creditando o IRB, a este, a sua participação nas Reservas de Riscos não Expirados e dos Sinistros a Liquidar do antigo Excedente Único.

Em decorrência do disposto na alínea d as comissões de resseguro anteriormente estabelecidas pelo IRB para os seguros de viagens internacionais, superiores à indicada na alínea d.2 ficam, automaticamente alteradas, de conformidade com a presente Circular, a partir do NRT 10/73.

Informamos-lhas, outrossim, que este Instituto está providenciando a atualização e consolidação das Normas de Cessões e Retrocessões Transportes (N.Tp) introduzindo as alterações mencionadas nesta Circular e que as Seguradoras deverão proceder, quanto às cessões de resseguro, da mesma forma que vêm operando.

Saudações.



José Lopes de Oliveira
Presidente

Proc.: DETRE-580/73

DIA DO SECURITÁRIO



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO, DO ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA 9 DE JULHO, 40
9.º Pav. - Conj. D E F G H
SÉDE PRÓPRIA
Fones 33-6286 - 37-5900

FUNDADO EM 30 DE OUTUBRO DE 1940
Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria
e Comércio, em 20 de Fevereiro de 1942

End. Teleg. "SECURITÁRIOS"
SÃO PAULO

DIR.308/73

São Paulo, 12 de outubro de 1973.

À
Diretoria do
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO.-
Nesta

Prezados Senhores,

Ao chegar o DIA DO SECURITÁRIO, pela primeira vez oficializado em nosso Estado, através de acordo intersindical, que honra sobremaneira o Sindicato dos Securitários de São Paulo, apresentamos a cada Diretor dessa Entidade e em especial ao seu digníssimo Presidente a reafirmação dos nossos sinceros agradecimentos pelo carinho e respeito com que V.Sas. acolhem nossos pedidos.

Permitimo-nos pedir-lhes que, através do seu Boletim Informativo, estendam aos Srs. Seguradores o penhor do nosso reconhecimento não só pela consagração dada ao DIA DO SECURITÁRIO, como também por toda a colaboração que esta Diretoria tem recebido de cada um deles.

Atenciosamente,

Waldemar CASTILHO do Amaral
Presidente

DEPARTAMENTO JURÍDICO

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ADERBAL JOSÉ BULDO
ALBERTO DIAS DE MATTOS BARRETO
DAVID TULMANN
DILSON FERRAZ DO VALLEDOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA
HELIO RAMOS DOMINGUES
JAMES THOMPSON LEMERJOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
JULIETA CAMASMIE CURIATI
ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES

— ADVOGADOS —

São Paulo, 09 de outubro de 1973
HFD-221/73

Ao

Sindicato das Empresas de Seguros Privados
e de Capitalização no Estado de São Paulo
Av. São João, 313 - 7º andarNESTA

Prezados senhores,

Ref:- Imposto de renda na fonte sobre
comissões pagas à sociedades ci-
vis corretoras de seguroReferimo-nos à sua prezada carta
SSP-195/73, de 5 do corrente, que capeou consulta de associada des-
se Sindicato a respeito do assunto em referência.A matéria, como temos frisado em
nossos pronunciamentos anteriores, na atualidade, já não oferece -
mais qualquer motivo de dúvidas, pacificada que foi, inclusive, pe-
las próprias autoridades fazendárias competentes.De acordo com tal orientação, pe-
la qual, desde 1969, sempre nos batemos, as corretoras de seguros,
mesmo quando formalmente constituídas em sociedades civis, não po-
dem se enquadrar entre aquelas referidas na letra "b", do art. 248
do RIR (Decreto nº 58.400/66), pois exercem elas atividade nitida-
mente mercantil, conforme reconheceu não só a SUSEP, baseada em Pa-
recer do Ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Orozimbo Nona

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ADERBAL JOSÉ BUÍDO
ALBERTO DIAS DE MATTOS BARRETO
DAVID TULMANN
DILSON FERRAZ DO VALLE

DOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA
HELIO RAMOS DOMINGUES
JAMES THOMPSON LEMER

JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
JULIETA CAMASMIE CURIATI
ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES

— ADVOGADOS —

- 2 -

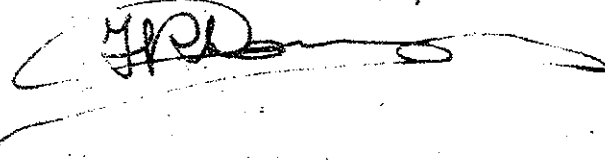
to (Proc. SUSEP nº 14.265/68), mas também os órgãos judiciais superiores (Agravos de Petição nº 34.088-Diário da Justiça da União de 22/11/65-pg. 3259 e nº 42.845, idem, de 4/4/66, pg. 1081) e, ainda, as próprias autoridades fazendárias competentes, em diversas decisões, dentre as quais se destaca a resposta (Processo 19.210/69-Parecer SLTN nº 398/70) dada à consulta formulada pela própria Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização, cujo texto foi publicado, na íntegra, a fls. 4 do Boletim 58, de 29/06/70 daquela Federação e cuja notícia divulgamos à pg. 15 do Boletim Informativo nº 64 desse Sindicato.

Diante disso, não temos dúvidas em afirmar que as sociedades corretoras de seguro, mesmo quando formal e erroneamente constituídas em sociedade civil, com capital igual ou inferior a Cr\$ 3.410,00, não se enquadram entre aquelas de que trata a letra "b", § 1º do art. 248 do RIR em vigor (Decreto 58.400/66), motivo pelo qual, não se beneficiando do correspondente abrandamento de tributação fixado na aquela norma legal, também não sofrem retenção de imposto de renda no ato do recebimento de comissões de fonte pagadora, - pessoa jurídica.

Consequentemente, as seguradoras - quando pagarem ou creditarem comissões devidas a sociedades - corretoras de seguro não devem jamais e em qualquer hipótese reter o imposto de renda previsto no art. 6º do Decreto-lei - nº 1.198, de 27/12/71.

Esse o nosso parecer a respeito.

Atenciosamente,



Anexo: Processo nº 10.064 desse Sindicato

/hea

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ALBERTO DIAS DE MATTOS BARRETO
DAVID TULMAN N
DILSON FERRAZ DO VALLE

DOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA
HELIO RAMOS DOMINGUES
JAMES THOMPSON LEMER

JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
JULIETA CAMASMIE CURIATI
ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES

— A D V O G A D O S —

DJ-14/73
25.10.73

Ref.: O RELACIONAMENTO EMPRESA-AUTÔNOMO EM FACE DO NOVO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

(Decreto nº 72.771, de 06.09.73, publicado no Diário Oficial da União (Suplemento nº 173) de 10.09.73).

- 1 - CONCEITO DE AUTÔNOMO NA NOVA LEI.
- 2 - A NOVA SISTEMÁTICA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO EMPRESARIAL.
- 3 - EXISTE TETO PARA A CONTRIBUIÇÃO EMPRESARIAL ?
- 4 - AUTÔNOMO NÃO INSCRITO - PROCEDIMENTO RECOMENDADO PELO INPS.
- 5 - AUTÔNOMO QUE TAMBÉM EXERCE EMPREGO.
- 6 - RECOMENDAÇÕES FINAIS - RECIBO PASSADO POR AUTÔNOMOS.

1 - CONCEITO DE AUTÔNOMO DE ACORDO COM A NOVA LEI

- 1.1. A conceituação do autônomo no âmbito previdenciário foi alargada ao máximo pela nova lei. (Lei nº 5.890, de 08.06.73)
- 1.2. "Avulsos", "Eventuais", "Biscateiros", enfim todos os prestadores de serviços não enquadrados como empregados ou empregadores foram, numa verdadeira "operação arrastão", incluídos na categoria de autônomos.
- 1.3. É o que podemos concluir facilmente quando examinamos a Exposição de Motivos do Ministro do Trabalho e Previdência Social, a qual acompanhou o Projeto Impacto do Governo que gerou a Lei nº 5.890/73, ora regulamentada.

Dessa Exposição de Motivos, destacamos:

"Entendo, ademais, que devo pôr em relevo a situação daqueles que não tendo uma profissão definida e estável, genericamente denominados no projeto como "biscateiros" e até aqui ignorados pelo sistema de previdência, terão, de futuro, o amparo da Previdência Social, como cidadãos que buscam no trabalho diário a sua subsistência. Estes trabalhadores ficarão incluídos no rol dos autônomos, que se dilata em sua conceituação para englobar todo aquele que não é empregador ou empregado assalariado."

- 1.4. Louvável a iniciativa da nova lei. Terminou a tormenta que envolvia todas as empresas tomadoras de serviços de autônomos. Deverá terminar também o problema com a Fiscalização do INPS que sempre via no autônomo um empregado camuflado.
- 1.5. Mas as empresas não devem entusiasmar-se muito, porque se por um lado, a nova conceituação do autônomo veio resolver inúmeros problemas, por outro, a atual sistemática de recolhimento da contribuição empresarial gera, na prática, problemas - cuja solução nem a lei e nem seu regulamento quiseram enfrentar. Fica, pois, com o INPS a última palavra.
- 1.6. Visto assim que segundo a nova lei, quem venha a prestar serviços a uma empresa e não for empregador ou empregado, será autônomo para fins da Previdência Social. Passemos ao exame dos principais problemas resultantes do novo sistema de recolhimento imposto às empresas.

2 - A NOVA SISTEMÁTICA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO EMPRESARIAL

2.1. Teoricamente, a nova sistemática imposta pela Lei nº 5890/73 é de uma simplicidade cativante. Vejamos, pois, as obrigações a que está sujeita uma empresa ao pagar os serviços prestados por um autônomo:

2.1.1. REEMBOLSAR o autônomo (*) em 8% da quantia efetivamente paga ou creditada, até o limite de seu salário-base, e

2.1.2. RECOLHER diretamente ao INPS uma contribuição igual a 8% sobre a importância paga ou creditada ao autônomo e que exceder ao seu salário-base.

(*) NOTA: Para bem entendermos esta questão do reembolso, é preciso esclarecer que, pela nova lei, o autônomo é obrigado a recolher mensalmente ao INPS, por iniciativa própria, 16% sobre seu salário-base. 50% desse encargo, o autônomo poderá recuperar através do reembolso que as empresas são obrigadas a fazer, conforme vimos no item 2.1.1. acima.

2.2. Um exemplo fixará, de vez, o novo sistema. A empresa "A" contrata os serviços do electricista José da Silva que, felizmente, está inscrito no INPS, como autônomo, com um salário-base igual a 5 salários-mínimos, isto é, Cr\$1.560,00 (5 x Cr\$312,00). Então teremos:

2.2.1. REEMBOLSO AO ELETRICISTA

8% sobre Cr\$1.560,00 = Cr\$ 124,80

2.2.2. RECOLHIMENTO DIRETO AO INPS

8% sobre (Cr\$2.000,00 - Cr\$1.560,00) = Cr\$ 35,20

2.3. Tudo muito simples, mas apenas à primeira vista, porque na prática os problemas se agigantam em função de duas providências que, em verdade, deveriam ter sido poupadas às empresas:

2.3.1. O controle do reembolso, e

2.3.2. A indagação sobre o valor do salário-base do autônomo.

2.4. A problemática do controle está consubstanciada no art. 284, § 2º, do Regulamento, que estabelece:

" Se os serviços forem utilizados por mais de uma empresa, no curso do mês, a entrega ao segurado (autônomo) da importância de que trata o artigo,

por parte das empresas que sucederem à primeira na utilização dos serviços do trabalhador, far-se-á a título de complementação, sempre que a importância já reembolsada ao segurado não tiver alcançado o limite de 8% do respectivo salário-base."

- 2.5. Então, mesmo no exemplo por nós cuidadosamente selecionado, a aplicação prática torna-se embaraçosa e bastante onerosa para as empresas. Isto porque, antes do reembolso, a fonte pagadora caberá indagar, por escrito, do autônomo se este prestou serviços a outras empresas no mês em causa e qual ou quais as importâncias que delas recebeu a título de reembolso. Conhecidos estes dados, a última empresa reembolsaria o autônomo apenas pela diferença, se houver.
- 2.6. Como se pode verificar, trata-se de um sistema bastante "s sofisticado", cujo mecanismo somente poderá ser entendido, à primeira vista, através de exemplos. Voltemos, pois, à remuneração dos serviços do eletricitista autônomo, com o salário-base de Cr\$1.560,00, ou seja, 5 salários-mínimos.
- 2.7. Só que agora, não somente uma, mas três empresas se valeram de seus serviços profissionais em setembro último. Suponhamos também que cada uma delas tenha que pagar ao eletricitista Cr\$1.000,00. Então teremos:

I EMPRESA	II PAGAMENTO	III REEMBOLSO AO AUTÔNOMO	IV RECOLHIMENTO AO INPS	V CUSTO TOTAL P/ A EMPRE- SA
A	1.000,00	8% s/ 1.000,00 = 80,00	nihil	1.080,00
B	1.000,00	8% s/ (1.560 - 1.000) = 44,80	8% s/ 440 = 35,20	1.080,00
C	1.000,00	nihil	8% s/ 1.000 = 80,00	1.080,00

NOTA EXPLICATIVA: I - O eletricitista em causa deve recolher ao INPS, por iniciativa própria, 16% s/ 1.560,00 (seu salário-base) = 249,60.

II - Todavia, 50% desse ônus previdenciário do eletricitista ser-lhe-á reembolsado: pela empresa "A", 80,00 e pela empresa "B", 44,80.

III - A empresa "C" nada terá a reembolsar ao eletricitista, de vez que as empresas "A" e "B", que a precederam nos pagamentos ao autônomo, já haviam chegado ao teto do reembolso, isto é, 8% sobre o valor de seu salário-base.

- 2.8. Com o exemplo acima, acreditamos tenham ficado resolvidas al-

gumas dúvidas. Mas resta uma. A nosso ver, a que mais interessa (e porque não dizer inquietada) às empresas. Trata-se de saber se há TETO para a contribuição previdenciária empresarial, a ser observado em todo e qualquer pagamento a autônomo. É o que veremos em seguida.

3 - EXISTE TETO PARA A CONTRIBUIÇÃO EMPRESARIAL ?

- 3.1. Acompanhamos, desde o início, a gestação da nova lei de previdência: a exposição de motivos, o projeto inicial, suas modificações, as emendas apresentadas no Congresso, aprovação e sanção.
- 3.2. Bem examinadas todas essas fases, não se pode chegar a outra conclusão senão esta: não existe teto.
- 3.3. Esta conclusão começa por identificar-se com a própria Exposição de Motivos do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, que revelou a necessidade de se conseguir o "equilíbrio financeiro do sistema carreando para os cores do Instituto Nacional da Previdência Social ponderável - soma de recursos ... "
- 3.4. Coerente com esse pensamento, o projeto do Governo em sua redação original não previa mesmo o teto para o recolhimento - empresarial.
- 3.5. No Congresso, essa sistemática sobremodo onerosa para as empresas não passou despercebida.
- 3.6. Nada menos do que 4 Emendas foram apresentadas por Senadores e Deputados. Todas elas tinham à evidente preocupação de aliviar o pesado encargo da contribuição sem limite. Para tanto, as Emendas apresentadas propunham um acréscimo ao texto oficial para o fim de limitar o recolhimento da contribuição empresarial até o teto de 20 salários-mínimos regionais. Vejamos, apenas para fins ilustrativos, trechos incisivos das justificações de algumas dessas Emendas (Diário do Congresso Nacional, de 9.5.73):

"O projeto pretende forçar os usuários do trabalho autônomo a contribuírem para a Previdência Social sem qualquer limite." (Emenda nº 135 - Deputado Francisco Amaral).

"A preceituação de pagar a contribuição de 8% ilimitadamente, ou seja, depois de cobrir o valor do salário-de-contribuição do autônomo

é injustificável e improcedente.

Há um ilegal excesso de contribuição do empregador previsto nestes parágrafos, cuja supressão a emenda pretende." (Emenda nº. 137 - Senador Benedito Ferreira).

"Dai se conclui, também, que as contribuições excessivas previstas nesses parágrafos criam insuportável obrigação tributária aos empregadores." (Emenda nº 136 - Senador Ruy Carneiro)

- 3.7. Todavia, todas as Emendas foram rejeitadas, uma vez que sua finalidade era limitar efetivamente a contribuição empresarial a um teto condizente com os princípios norteadores da Previdência Social.
- 3.8. Prevaleceu, a final, a redação original do próprio Ministério do Trabalho, isto é, sem acolher a limitação pretendida por alguns congressistas, como vimos acima.
- 3.9. Mesmo após a aprovação da lei, soubemos que associações de classe, preocupadas com a elevação do custo operacional de empresas que se valem continuamente dos serviços de autônomos, teriam dirigido telegrama ao Ministro do Trabalho com vistas à introdução do teto no decreto regulamentador da nova. Sem resultado, porém, uma vez que o regulamento não poderia mesmo restringir o alcance da lei.
- 3.10. Diante disso, vamos chegar, na prática, a números que não conseguimos aceitar sem relutância. Suponhamos que uma empresa tenha que pagar a comissão de Cr\$200.000,00 a um corretor de imóveis, autônomo, inscrito no INPS com o salário-base de Cr\$3.120,00, ou seja, 10 salários-mínimos. Atentem para o ônus previdenciário empresarial relativamente a esse pagamento:

<u>PAGAMENTO DA CORRETAGEM</u>	<u>REEMBOLSO AO CORRETOR</u>	<u>RECOLHIMENTO DIRETO AO INPS</u>	<u>CUSTO TOTAL PREVIDENCIÁRIO</u>
200.000,00	8% s/ 3.120,00 = 249,60	8% s/ (200.000,00 - 3.120,00) = 15.750,40	16.000,00

3.11. Esse o resultado da inexistência do teto, conforme pudemos evidenciar através de uma verdadeira interpretação histórica da nova lei.

3.12. Aliás, outra não é a conclusão a que se chega quando examina

mos o Edital ("O ESTADO" de 23.10.73) que acaba de ser publicado pelo INPS. Desse Edital, destacamos:

"No caso de no emprego perceber salário igual ou superior ao limite máximo, o trabalhador autônomo nada recolherá ao INPS, cabendo à empresa que utilizar seus serviços recolher integralmente 8% sobre o total da remuneração que pagar." (grifamos)

- 3.13. É verdade que o jornal "O ESTADO DE SÃO PAULO" de 28.09.73, - estampou esclarecimentos atribuídos ao INPS desta Capital, através dos quais se poderia concluir que a contribuição empresarial estaria sujeita ao teto de 20 salários-mínimos. No entanto, o exame mais atento da lei e de seu regulamento e mais, o próprio Edital do INPS publicado pelo mesmo jornal, de ... 23.10.73, não nos levam a outra conclusão, qual seja a da contribuição sem limite.
- 3.14. Aliás, a posição do INPS em face desse problema nos parece - bastante cômoda para sustentar a inexistência do teto. Para as empresas tomadoras de serviços de autônomos restará o problema de apurar a elevação do custo operacional que o novo sistema legal acarretará.

4 - AUTÔNOMO NÃO INSCRITO - PROCEDIMENTO RECOMENDADO PELO INPS

- 4.1. O conhecimento do salário-base do autônomo é dado importantíssimo dentro da nova sistemática da contribuição empresarial. Mas, se o autônomo ainda não estiver inscrito no INPS, simplesmente inexistente o salário-base.
- 4.2. Nesse caso, a empresa deverá (Edital do INPS, publicado no "O Estado", de 23.10.73) proceder da seguinte maneira:
- 4.2.1. Descontar 8% sobre o valor de 1 salário-mínimo regional; se se tratar de profissional liberal (médico, dentista, engenheiro, etc), a taxa de 8% incidirá sobre 2 salários-mínimos regionais.
- 4.2.2. Recolher (ônus da empresa) ao INPS 8% sobre o valor total da remuneração paga.
- 4.2.3. Não haverá, na hipótese, reembolso ao autônomo.
- 4.2.4. Ao passar recibo pela remuneração recebida, o autônomo declarará ter sido descontado em 8% sobre 1 ou 2 -

salários-mínimos regionais, conforme o caso, uma vez que ainda não se acha inscrito no INPS.

4.2.4.1. A 2ª via desse recibo será entregue ao autônomo, para fins de ulterior inscrição e acerto de contribuições devidas ao INPS.

4.2.5. O valor dos 8% descontados do autônomo será recolhido diretamente pela empresa ao INPS. Para tanto, usará uma linha em branco no quadro "Contribuições" - da guia de recolhimento GR-1, mencionado: "Desc.Trab. Autônomo", e, na coluna própria, o Código 72.

5 - AUTÔNOMO QUE TAMBÉM EXERCE EMPREGO

5.1. Neste caso, o salário-base (autônomo) servirá apenas para complementar o teto máximo (20 salários-mínimos), quando a remuneração conjunta (das 2 atividades) ultrapassar aquele limite.

5.2. Exemplo: engenheiro desta Capital, percebendo Cr\$5.500,00, como empregado e inscrito no INPS, como autônomo, com um salário-base igual a 5 salários-mínimos regionais. Procedimento:

5.2.1. contribuição no emprego: 8% sobre o salário de Cr\$... 5.500,00.

5.2.2. na empresa que o remunerar como autônomo, teremos um reembolso de 8% até Cr\$740,00, isto é, a diferença entre Cr\$6.240,00 (teto máximo) e o salário do emprego, Cr\$5.500,00.

5.2.3. a empresa ainda recolherá diretamente ao INPS, 8% sobre eventual excesso do limite acima de Cr\$740,00, sem teto.

5.3. Finalmente, ainda a propósito de autônomo que exerça também emprego, há a consignar o seguinte:

5.3.1. Se no emprego, o salário for igual ou superior ao teto máximo (20 salários-mínimos), o autônomo nada terá a recolher ao INPS e nem dele será descontado, se se tratar de autônomo não inscrito (ver item 4.2.1. acima), cabendo, porém, a empresa tomadora de seus serviços recolher diretamente ao INPS 8% sobre o total da remuneração que pagar ou creditar.

6 - RECOMENDAÇÕES FINAIS - RECIBO PASSADO POR
AUTÔNOMOS

- 6.1. Providência indispensável será solicitar ao autônomo que declare, por escrito, se está ou não inscrito como tal no INPS.
- 6.2. Se se tratar de não inscrito, observar as disposições contidas no item 4.2.1. supra.
- 6.3. Ao autônomo inscrito, pedir-se-á:
- 6.3.1. apresente cópia autenticada de sua ficha de inscrição;
 - 6.3.2. declare o valor de seu salário-base atual, comprometendo-se a comunicar à empresa se e quando houver elevação desse valor;
 - 6.3.3. declare, no recibo que vier a firmar, se recebeu de outra empresa, no mês a que se referir o pagamento, - reembolso parcial ou total correspondente ao seu salário-base.

7 - Em nossa próxima Circular, examinaremos outros aspectos da nova lei, entre eles o problema do salário-base do empregador e a volta do aposentado à atividade.

Atenciosamente,



Solvência de seguro no Brasil é das mais altas do mundo

RIO- O mercado segurador do Brasil alcançou, no bienio 1971-72, índices de solvência considerados como dos mais altos do mundo. A informação foi prestada pelo Instituto de Resseguros do Brasil- IR -acrescentando que no ano passado os índices de solvência e dinâmica chegaram, respectivamente, a 209,2 e 109,3%, expressando comparações entre compromissos básicos de gestão de riscos quantificados pelas reservas técnicas e os valores, que constituem, tanto a sua garantia primária (imoveis, títulos de renda, empréstimos garantidos, caixa e bancos) como a secundária (capital acionario e reservas livres).

Nos últimos cinco anos, a arrecadação de prêmios evoluiu do índice 100 para 575, o patrimônio líquido de 100 para 601, a rentabilidade (soma algébrica do resultado industrial e de inversões) de 100 para 756 e os valores de cobertura das reservas técnicas de 100 para 656.

RENTABILIDADE

Quanto à rentabilidade, o estudo sustenta que o seu grande esteio ainda continua sendo o resultado das inversões das empresas seguradoras.

Em 1969 e 1970 ocorreram vultuosos déficits na gestão de risco (Cr\$ 69 milhões e Cr\$ 45 milhões, respectivamente), que foram absorvidos por causa dos investimentos feitos no período.

Presidente do IRB: Prêmios vão atingir os US\$ 800 milhões

SÃO PAULO (O GLOBO) — "Para se ter uma idéia da ascensão do seguro no Brasil, basta ver os números: em 1969, foram pagos US\$ 250 milhões em prêmios. Este ano, chegaremos aos US\$ 800 milhões. Passamos do 26º lugar, em termos internacionais, para o 19º posto".

A afirmação é do presidente do Instituto de Resseguros do Brasil, José Lopes de Oliveira, em sua palestra de ontem, em São Paulo, na Federação do Comércio, quando respondeu a uma série de perguntas feitas por representantes de diversos setores. Frisou que a política de seguros no Brasil vive em pleno momento de revisão, procurando se ajustar ao desenvolvimento. Destacou o saneamento do mercado que se processa atualmente, onde 95 por cento das empresas têm total confiança.

Liquidações

O presidente do Instituto de Resseguros do Brasil, explicou aos presentes que uma das preocupações fundamentais do governo é melhorar cada vez mais a estrutura do mercado de seguros, que se encaminha para o equilíbrio. Apontou a queda vertical das falências de companhias acrescentando que quando uma empresa começa a dar mostra de liquidez, o IRB intervém, dando assessoria, para impedir um desastre maior.

O Sr. José Lopes de Oliveira anunciou aos presentes a revisão de alguns tipos de seguros, como é o caso da tarifa-incêndio, que teve ontem estudos concluídos. Há também estudos do Instituto de Resseguros do Brasil para a modificação dos seguros envolvendo automóveis. Todas as medidas tenderão a uma simplificação.

Destacou que, no último quinquênio, o volume de prêmios do mercado segurador nacional passou de Cr\$ 551 milhões, em 1967, para Cr\$ 3,2 bilhões, no ano passado. Calculado a preços constantes, acrescentou, o aumento foi do índice 100 para 227, mais do que dobrando, portanto, as dimensões do mercado. Trata-se de expansão acelerada, pois ocorreu, ao longo desse período, à taxa real de 17,8 por

cento ao ano, superior à atingida pelo produto interno da economia nacional.

Segundo o presidente do IRB, ao lado do fenômeno e, em consequência dele, uma transformação de fundo se opera no decorrer de 1973 nas relações das seguradoras com os segurados e, em outro plano, entre as companhias de seguro e o Instituto de Resseguros do Brasil. Sai o mercado da fase coletivista de operações sem meios de capitalizar e sem estímulo à técnica e aos serviços que lhes são próprios, frisou, para a fase verdadeiramente institucional do seguro como empresa privada.

Os efeitos

Destacou que se explicam dessa forma e então se compreendem as novas responsabilidades que à cada dia são transferidas ao mercado segurador, agora que seus organismos adquirem pujança patrimonial e se desligam dos vínculos paternalistas que os prendiam ao IRB, despersonalizando-o como ressegurador institucional.

É óbvio que uma transformação dessa natureza e profundidade desencadearia uma série de efeitos sobre a estrutura do mercado, tornando-o carente de implementações. Figuram nesse rol, necessariamente, os impactos resultantes: 1) sobre a área da regulação e liquidação de sinistros, ampliada em função do incremento havido nas operações de seguros; 2) sobre o mercado setorial de trabalho, cujas necessidades tiveram alterações quantitativas e qualitativas.

A regulação e liquidação de sinistros integram um complexo de serviços que, além de submetido a rápida expansão, foi ainda objeto de nova ordenação e distribuição de tarefas. Segundo as diretrizes adotadas, o IRB tende a reservar-se, basicamente, funções normativas e de planejamento, com intervenção direta restrita aos grandes sinistros. As sociedades seguradoras tendem a absorver as tarefas de regulação e liquidação, praticamente na maioria absoluta dos sinistros.

A superveniência dos fenômenos aqui mencionados, bem

como suas repercussões no mercado de trabalho, foram antevistas, se bem que não pudessem ser quantificadas, na fase de elaboração da atual política de seguros. Essa visão prévia de necessidades que agora emergem em crescendo, levou à criação da Escola Nacional de Seguros, iniciativa em que se associaram o empenho do Ministro da Indústria e do Comércio, e a colaboração dos seguradores, através da sua Federação, da SUSEP e do IRB.

Ensino sistematizado

A Escola, explicou o Sr. José Lopes de Oliveira, que tomou a forma jurídica de uma Fundação, surgiu como instrumento de execução de um projeto necessário e de grande envergadura: o da sistematização do ensino do seguro do País. O quadro precedente, em matéria de formação e aperfeiçoamento profissionais, tinha como principal sustentáculo a prática do autodidatismo. A escolarização, como processo regular, ficava restrita à faixa universitária da formação de atuários. Cursos, em outro nível, não chegaram jamais a ter caráter sistemático, reproduzindo-se sem intervalos certos, sem programação e sem continuidade.

Era indispensável, portanto, ordenar e sistematizar o ensino do seguro no País, a fim de que o mercado setorial de trabalho, valorizado e enriquecido pela melhoria dos seus níveis de qualificação, viesse a receber um fluxo normal e regular de técnicos e profissionais de todas as especializações que compõem a variada gama de pessoal dos quadros funcionais das seguradoras e dos órgãos governamentais do setor.

Essa é a grande tarefa para a qual a Fundação Escola Nacional de Seguros se encaminha, cumprindo mencionar a aprovação, já obtida do Conselho Federal de Educação e do Conselho Estadual da Guanabara, do seu plano de formação de assistentes-técnicos de seguros, em cursos de nível médio, isto é, correspondente à escolarização de 2º grau, faixa intermediária entre o ensino fundamental e o universitário.

Seguro educacional garante formação

O chefe da Assessoria do Departamento Vida e Acidentes Pessoais do IRB, Hamílcar S. C. de Barros, explica as "Normas para o Seguro de Vida em Grupo no Plano Temporário de um ano, para garantia do Custeio Educacional", aprovadas pela Circular n.º 21, de 18 de junho último, da Susep:

"A finalidade do seguro é garantir ao beneficiado (criança, adolescente ou adulto jovem) o término de seus estudos de nível médio (2.º grau) ou universitário, em caso de falecimento do pai ou responsável; poderá também ser concedida a mesma garantia em caso de invalidez permanente total, por doença ou acidente.

Consiste em seguro de Vida em Grupo especial cujo capital segurado, ao invés de ser pago ao beneficiário sob a forma de pecúlio, será liquidado através de renda eventual anual temporária.

O educando, beneficiário do seguro, ocupa um dos vértices de um triângulo, em cujos outros vértices se encontram, respectivamente, o seu pai ou responsável e a entidade de ensino da qual é aluno.

Há, portanto, um grupo segurável natural, representado pelo conjunto de pais ou responsáveis de alunos de uma ou mais entidades de ensino ou de uma ou mais unidades de ensino filiadas a uma mesma entidade.

O Estipulante é a entidade educacional ou outra qualquer pessoa jurídica, exceto sociedade seguradora, que contrata o seguro com a companhia de seguros e seja capaz de representar o segurado e cumprir as obrigações estabelecidas nas normas vigentes.

As condições para que qualquer componente do grupo segurável seja efetivamente aceito no seguro são as seguintes:

a) — *Preenchimento de declaração pessoal de saúde ou submissão a exame médico por ocasião do seguro ou na entrada para o grupo segurável; e*

b) — *Comprovação da manutenção ou dependência econômica do educando, da existência do vínculo de paternidade ou da responsabilidade legal, bem como da matrícula do educando em estabelecimento educacional.*

O número mínimo de segurados

nunca poderá ser inferior a trinta vidas, para fins de aceitação e vinte e cinco, para fins de manutenção.

As coberturas concedidas pelo seguro são:

a) — *Cobertura básica: Morte.*

b) — *Coberturas adicionais: Invalidez Permanente Total por Doença e Invalidez Permanente Total por Acidente.*

A Invalidez Permanente Total tem, em linhas gerais, as mesmas características fixadas na Circular 23/72 da Susep.

O Capital segurado do componente será pago sob a forma de renda anual temporária eventual, por prazo não superior ao restante período educativo previsto no contrato de seguro.

Ele resulta da soma dos valores atuais das anuidades escolares, podendo ser expresso em salários mínimos.

Poderão ser cobertos ainda, facultativamente, para todo o período educacional, os seguintes custos adicionais, expressos em função do maior salário mínimo mensal vigente no país (MCM):

a) — *Material escolar, livros e cadernos (CME), até o limite de 30 MSM;*

b) — *Enxoval escolar (CEE), até o limite de 20 MSM; e*

c) — *Despesas com formatura, até o limite de 5 MSM.*

Os limites máximos anuais de reembolso por conta dos custos adicionais optativos previstos nas Alíneas "a" e "b" acima serão o quociente da divisão da respectiva despesa (CME ou CEE) pelo valor da anuidade temporária antecipada a $z \frac{1}{n}$, onde z é a idade do beneficiário na época da ocorrência do sinistro (morte ou invalidez total e permanente por doença ou acidente) e n é o restante período educacional.

O limite máximo de cobertura total (valores atuais das anuidades escolares + material escolar, livros e cadernos + enxoval escolar + despesas com formatura) será de 200 MSM.

No cálculo dos valores atuais não poderá ser utilizada taxa de juros superior a 6% ao ano.

Quanto ao Custeio, o seguro poderá ser feito sob a forma contributiva

- continuação -

ria (os componentes segurados pagam prêmio) ou não contributária (o ônus do seguro recai totalmente sobre o Estipulante).

Há uma tabela especial de Índice de Adesão para os grupos contributários, a qual, no tocante ao índice de aceitação varia de 80% (até 100 vidas) a 40% (de 1.001 vidas em diante).

Vigora para a Taxa Média as mesmas disposições fixadas pela Circular 23/72, estabelecendo, porém, a Susep, nestas "Normas" especiais, em relação aos casos em que não for possível conhecer previamente a composição do grupo segurável, que serão aplicadas as seguintes taxas mínimas mensais:

1.º Grau

Ciclo Básico (maternal) =

0,488475%o

Ciclo Básico (primeiros 4 anos) =

0,680859%o

Ciclo Complementar (restante quatro anos) = 0,955908%o

2.º Grau (inclusive o curso vestibular) = 1,142280%o

Nos casos de educandos que estejam cursando o nível universitário (ensino superior) e não for possível conhecer a composição etária do grupo segurador (pais ou responsáveis), a Sociedade Seguradora, para estimar a idade provável dos segurados, deverá basear-se nas idades dos educandos, utilizando a seguinte fórmula:

$$X = 36,58 + 0,77 Z$$

onde Z é a idade do educando e X é a idade provável do segurado.

A Tarifa Mínima que deverá ser adotada nessa modalidade de seguro, é a mesma estabelecida no Capítulo 5 da Circular 23/72 da Susep, devendo, em caso de riscos agravados, ser usados os acréscimos sobre a Tarifa Mínima previstos no Item 5.03 das "Normas" anexas àquela Circular.

Estabeleceu a Susep que deverão ser constituídas as seguintes reservas técnicas:

a) — Reserva de riscos não expirados; e

b) — Reserva de benefícios a con-

ceder.

A reserva de riscos não expirados será calculada de acordo com o processo simplificado previsto no subitem 6.04.01 das "Normas" anexas à Circular 23/72.

A reserva de benefícios a conceder corresponderá, para cada segurado, ao valor atuarial dos compromissos futuros da seguradora em relação ao beneficiário, em cada sinistro ocorrido.

Na formulação dessa reserva, será considerada a idade Z do beneficiário, na data da ocorrência do sinistro.

A reserva de benefícios a conceder reverterá em favor da Sociedade Seguradora, no caso de morte do beneficiário, ocorrida após o sinistro (morte ou invalidez permanente total do segurado).

Se o beneficiário, já em gozo de benefícios, não puder, comprovadamente, continuar seus estudos, por motivos independentes de sua vontade, fará jus a um valor de resgate, proporcional à respectiva reserva de benefícios concedidos.

As "Normas" não mencionam a comissão de administração e estabelecem que a comissão do angariador não poderá exceder a 100% do primeiro prêmio mensal.

As seguradoras que desejarem operar nesta modalidade deverão submeter à aprovação da Susep os modelos de apólices, cláusulas adicionais, propostas e demais documentos necessários à operação, dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da Circular, que ocorreu em 4/7/73.

As classes seguradoras estudam as novas "Normas", visando a sugerir as alterações que julgam aconselháveis, a fim de conferir ainda maior sentido prático à regulamentação.

As proposições que possam ser feitas para alterar este ou aquele ponto da Circular 21/73 não diminuem o mérito da regulamentação, em boa hora baixada pela Susep, que veio disciplinar uma cobertura de largo alcance social, permitindo que estudantes possam continuar os seus estudos, em caso de morte ou invalidez permanente total do pai ou responsável.

IRB ANALISA CRESCIMENTO DO MERCADO

O presidente do Instituto de Resseguros do Brasil, José Lopes de Oliveira, ao falar sobre o tema "A Política Atual de Seguros" disse que foi fundamental a reorganização do mercado interno e a reformulação do seu intercâmbio com o exterior, ambos decorrentes de uma concepção estratégica para ativar e ampliar as funções do setor, em termos de administração de riscos e de investimento.

Destacou que o projeto de massificação do seguro envolve, antes de mais nada e essencialmente, o imperativo da revisão e adaptação dos processos de *marketing* a essa dimensão maior do mercado. Em tal concepção se encaixam as medidas governamentais de expansão da oferta e procura e, inclusive, de recondução dos mecanismos de resseguro e retrocessão a suas funções normais e universais.

Explicou José Lopes de Oliveira que estes mecanismos, constituindo linhas operacionais complementares destinadas à pulverização dos riscos e das responsabilidades do segurador direto, tendiam, paradoxalmente, a se tornarem elementos centrais do sistema.

Ao referir-se a medidas recentemente admitidas no empenho da massificação, o Presidente do IRB citou, dentre outros, os casos das condições tarifárias do seguro incêndio, importante pela posição de liderança que ocupa no mercado, que estão sendo reelaboradas de maneira que o setor ganhe uma simplificação e dinâmica indispensável a sua disseminação; o seguro de Cascos, em especial o de barcos de pesca, capaz de atuar como importante instrumento de incentivo a esse setor de produção, que recebeu novo tratamento tarifário, visando a estimular a procura por meio da fixação de taxas mais acessíveis; e o seguro de Vida, de extrema importância, não só pelo alcance social dos benefícios que proporciona, como também pela sua capacidade singular de mobilizar poupanças a serviço do investimento e do progresso econômico, que teve reformuladas suas formas grupais e mais dinâmicas.

INTERCÂMBIO MUNDIAL

"O impulso tomado pela atividade exportadora, traduzido por vertiginoso incremento do volume físico e monetário das vendas ao exterior, foi de ordem a demandar presença mais adequada do seguro de Crédito à Exportação na estrutura financeira do nosso comércio externo. Novos conceitos foram introduzidos no tocante à caracterização da insolvência e à configuração dos riscos políticos, o processamento das indenizações adquiriu maior dinamismo e a co-participação do segurador nas perdas tornou-se ainda menor", afirmou José Lopes de Oliveira.

FALTA COMUNICAÇÃO

"Antigo, porém mal conhecido, o Seguro precisa emergir da meia-luz em que se tem mantido. O débito maior por essa falta de comunicação com o público cabe, suponho eu, aos próprios profissionais da atividade securatória. Há no Seguro um certo hermetismo que deve ser rompido, como importante passo para a sua massificação e, conseqüentemente, para a plenitude das tarefas que lhe cabem nos planos econômico e social."

Assim se expressou o Presidente do IRB, em outra palestra, sob o tema "O Setor de Seguros como Fonte de Poupança para Investimento", desta vez dirigindo-se aos participantes do "I Programa de Treinamento e Seleção de Técnicos para o Sistema de Planejamento", no Ministério do Interior, no mês de agosto, em Brasília.

Abordando os excelentes resultados obtidos com a reformulação do intercâmbio com o exterior, José Lopes de Oliveira situou a nova posição: "de um lado, visou-se a elevar ao máximo a absorção de negócios pelo mercado interno; de outra parte, reviram-se as condições básicas dos contratos externos, de maneira que os tipos de resseguro e respectivas cotações dessem exata e racional resposta aos interesses técnicos e financeiros do mercado segurador nacional. Mas, além dessa tarefa, levou-se a cabo outra: a de transformação do IRB em ressegurador internacional, passando a ser também exportador, e não apenas importador de coberturas."

RISCO E SEGURO

Abordando uma teoria econômica para o seguro, formulada por Paul Samuelson, baseada na lei da utilidade marginal decrescente, ressaltou que, como premissa de tal formulação, é utilizado o cotejo entre o jogo e o seguro face à noção, muito difundida, de que ambos, filiados ao risco, constituem, em última análise, formas de aposta nas probabilidades do acaso. Porém, o seguro, através da chamada lei dos grandes números ou teorema de Bernoulli, opera como mecanismo de eliminação do risco.

"Essa mesma lei da utilidade marginal decrescente — prossegue — que leva o jogo ao peiorinho, enaltece o seguro, que estabiliza a renda, tornando-a invulnerável ao risco... O risco dilui-se coletivamente, ao invés de tornar-se a pesada carga de cada unidade econômica, deixando a renda de ser suscetível ao desequilíbrio e aos azares de eventuais danos... De acordo ainda com essa lei, o ganho de utilidade obtida com a aplicação, em seguro, de uma parcela modesta da renda, supera o da decrescente utilidade ocorrente em várias outras formas de emprego de ativos financeiros. Isto é válido em todos os níveis — individual, micro ou macroeconômico — pois a utilidade adquirida, que é a garantia de uma renda estável, suplantada largamente a imensa "desutilidade" inerente ao risco e sua manifestação concreta, que é o sinistro."

"Em termos econômicos — afirmou José Lopes de Oliveira — a administração de riscos significa a preservação do desinvestimento na eventualidade de sinistro. O investimento representa a alimentação do processo de acumulação de capital na economia do País... A gestão de riscos tem o duplo efeito de prevenir e reparar danos. A tarefa de ordem preventiva consiste em difundir a utilização de equipamentos de defesa contra a ocorrência e extensão do dano. Essa utilização é induzida através de incentivos inseridos no próprio mecanismo da formação de preços do Seguro, variando os prêmios pagos pelos segurados em função do grau de defesa ou de exposição que o objeto do seguro apresenta em relação ao risco coberto".

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROSCOMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E
LUCROS CESSANTES

Reuniões dos dias: 08.10.73 e
12.10.73

EXTINTORES

Descontos de 5% (cinco por cen-
to) concedidos aos seguintes se-
gurados:

-SEARS ROEBUCK S/A-RUA TREZE DE
MAIO, 1947 - SP

LOCAL: 2(1º/4º pavimentos).

PRAZO: 28.09.73 a 05.10.75

-SAFRON-TEIJIN S/A INDUSTRIAS
DE FIBRAS-CENTRO INDUSTRIAL DE
ARATÚ-SIMÕES FILHO-BA

LOCAIS: 28, 32, 37, 38, 40, 42 e 43

PRAZO: 21.09.73 a 06.10.77

-KIBON S/A INDUSTRIAS ALIMENTÍ-
CIAS-RUA INGLATERRA, 635-S. JO-
SÉ DO RIO PRETO-SP

LOCAL: 1.

PRAZO: 10.09.73 a 10.09.78

-ELETORADIOBRAZ S/A-RUA JOÃO
PESSOA, 101-SP

LOCAIS: 1º pavimento, 2º pavi-
mento e terraço de co-
bertura.

PRAZO: 23.08.73 a 23.08.78

-KUBRIC & CIA. LTDA-AVENIDA RUD-
GE RAMOS, 938-SP

LOCAIS: 1 e 2.

PRAZO: 14.09.73 a 14.09.78

-GRÁFICA EDITORA HAMBURG LTDA
RUA APENINOS, 294-SP

LOCAL: 1(térreo e altos).

PRAZO: 28.09.73 a 28.09.78

-INTERCAMBIO DE METAIS INLAC
S/A-RUA CORONEL CINTRA, 129/
143-SP

LOCAL: (risco único).

PRAZO: 08.10.73 a 08.10.78

-HIDROELÉTRICA INDUSTRIA E CO-
MÉRCIO S/A-AVENIDA GUILHERME,
655-SP

LOCAIS: 1, 1A e 2.

PRAZO: 07.02.74 a 07.02.79

-PADILLA INDUSTRIAS GRÁFICAS
S/A-AVENIDA HENRY FORD, 2001-SP

LOCAIS: 1, 2, 2A, 3, 4, 5, 6, 7, 8/9.

PRAZO: 10.09.73 a 10.09.78

-VOLKAR S/A COMÉRCIO E IMPORTA-
ÇÃO-RUA MAJOR CARLOS DEL PRETÊ
651 E 657-SÃO CAETANO DO SUL
SP

LOCAIS: 1 e 1A(baixos e mezan-
nos).

PRAZO: 17.09.73 a 17.09.78

-NEBRATEX INDUSTRIA E COMÉRCIO
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO-AVENI-
DA SANTA MARINA, 1631-SP

A CSI-LC decidiu que os
descontos concedidos ao segura-
do em referencia e divulgados
pelo Boletim Informativo nº.
125/73, ficam extensivos para
os seguros contratados pelas
firmas: Microplan Industria e
Comércio de Máquinas Textéis e
Mapro Revestimentos Textéis
S/A.

-CERAMICA PORTO FERREIRA S/A
AVENIDA 24 DE OUTUBRO, 1-PORTO
FERREIRA-SP

LOCAIS: 6, 8, 9, 9A, 10 e 13.

PRAZO: 18.09.73 a 18.09.78

Negada a concessão de des-
conto para o local nº. 23.

-BRUNO TRESS S/A INDUSTRIA E CO-
MÉRCIO-AVENIDA RIO BRANCO, 1619
SP

LOCAIS: RENOVAÇÃO: 1(1º ao 4º pa-
vimento), 2(1º ao 3º pa-
vimento), 2A(1º ao 2º pa-
vimento), 2B(1º ao 4º pa-
vimento) e 6.

PRAZO: 28.08.73 a 28.08.78

LOCAL: EXTENSÃO: 4.

PRAZO: 20.09.73 a 28.08.78

Negado desconto ao risco nº.3.

-S/A TUBOS BRASILIT- AVENIDA
PROSPERIDADE, 1080-SÃO CAETANO
DO SUL-SP

LOCAIS: 6, 2º e 3º pavimentos
dos locais 7-B e 7-E.

PRAZO: 14.09.73 a 09.02.76

Mantida a negativa de descontos aos locais 7, 7-A, 7-B (térreo), 7-C, 7-D, 7-E (térreo) e 7-F por tratar-se de um conjunto de edifícios em franca comunicação e haver áreas (local 7) para as quais o operador terá que percorrer mais de 20 m. em desacordo com o item 5.3 do Cap. II da Portaria 21.

- x -

Descontos de 3% (três por cento) concedidos aos seguintes segurados:

-ISOPOR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS S/A-RUA CAETÊ, 124 CURITIBA-PARANÁ

LOCAL: Para o estabelecimento-segurado.

PRAZO: 24.09.73 a 24.09.78

-SPERRY RAND DO BRASIL S/A- AV. PAULISTA, 2202-SP

A CSI-LC retificando decisão divulgada pelo Boletim Informativo nº. 129/73, aprovou a concessão do desconto de 3% (três por cento).

- x -

H I D R A N T E S

Descontos concedidos aos seguintes segurados:

-EQUIPAMENTOS CLARK S/A - VIA ANHANGUERA-KM. 84-VALINHOS-SP

PRAZO: 27.09.73 a 31.01.76

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

7-B, 15, 18,

22, 24-A e

42-A A B 16%

12, 20/20-D

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

24, 26, 27,

27-A, 28,

32 e E B B 12%

-POLYENKA INDUSTRIA QUIMICA E TEXTIL S/A-KM. 129, 3-VIA ANHANGUERA-AMERICANA-SP

PRAZO: 08.08.73 a 08.08.78

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1-até 6ºP. B C 20%

1-7º pav. B B 15%

3-4A-5-6 e

7 A C 25%

4 B C 20%

8 B C 20%-30%*

*Reduzido 14 - mais um lance de até 30 mts. em mais de uma tomada.

-PLENOGÁS FUGANTI S/A-CAIS DOS INFLAMÁVEIS-PAULINIA-SP

PRAZO: 10.09.73 a 10.09.78

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1 C C 12%

2 B C 16%*

3 B C 16%

4 A C 20%

5 C C 12%

6 B C 16%

7 B C 16%

8 B C 16%

9 B C 16%

*-30% mais de um lance de até 30 metros em mais de uma tomada.

-PETRI DO BRASIL S/A IND. E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS - RODOVIA MAL.RONDON-KM.66-MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ-SP

PRAZO: 04.10.73 a 04.10.78

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

2 B C 16%

3 B C 16%-30%*

5/6 B C 16%-30%*

*mais um lance de até 30m. em mais de uma tomada.

Negada a concessão de qualquer desconto ao risco as sinalado na planta com os nºs. 1, 4 e 7, por falta de proteção total.

-DAREX PRODUTOS QUIMICOS E PLÁSTICOS LTDA-AV.MOFARREJ, 619/629 COM ENTRADA TAMBÉM PELA RUA MERGENTHALEC S/Nº-VILA LEOPOL

DINA-SP

-REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL LTDA-VILA ANASTÁCIO-SP

PRAZO: 29.08.73 a 29.08.78

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
1	B	C	20%-50%*
*(2 lances de até 30m.cada em 2 tomadas.			
2	B	C	20%
9,9A e 17	B	C	20%-50%*
*(2 x 2)			
10,43, 56,1, 56,3,e 80	B	C	20%-30%*
*(1 lance de até 30m. em 2 to madas)			
13-SUL	B	C	20%
13-NORTE	A	C	25%-30%*
*(1 x 2)			
16	B	C	20%
19 e 19-tu nel	A	C	25%-30%*
*(1 x 2)			
23,26,27,53 e 65	B	C	20%-50%*
*(2 x 2)			
32	A	C	25%-30%*
*(1 x 2)			
39	B	C	20%-50%*
*(2 x 2)			
40 e 42	B	C	20%-30%*
*(1 x 2)			
41	B	C	20%-30%*
*(1 x 2)			
45 e 45-plat.	B	C	20%-30%*
*(1 x 2)			
48	A	C	25%
55	B	C	20%
56.2	A	C	25%
62	A	C	25%
72	B	C	20%
72-ar livre	A	C	25%
75	A	C	25%-30%*
*(1 x 2)			
84	A	C	25%
s/nº(tanque próximo 13-NORTE)			
	B	C	20%
s/nº(guincho próximo pl.2)			
	A	C	25%
s/nº(guincho próx. pl.84)			
	A	C	25%
tunel entre 10/13 SUL			
	B	C	20%-30%*
*(1 x 2)			
Para as canalizações s/nº. existentes entre dois ou mais riscos, deverá ser considerado o menor desc. aplicável a tais riscos.			

PRAZO: 07.08.73 a 13.04.75

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
6	C	C	12%
Externo			
7	A	C	20%
Externo			
4 e J-1	B	C	16%
Externo			
D(1º/3ºpav.)	B	C	16%
Interno			
Negado desconto ao risco "R" e 4º pav. do edifício D.			
A informação acima nos foi transmitida por carta nº. SPE.661/73, de 26.09.73, de Sindicato de Pernambuco.			
<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
101/103	B	C	20%
104/105	C	C	15%
<u>PLANTA</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESC.</u>	
1,5,8,10,10A,11,11A,			
14,16,17,20 e 23	BxB	15%	
2,12	BxA	10%	
6	CxB	10%	
3(1ºpav.),21	AxB	20%	
7	CxB	10%-50%	
<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESC.</u>
44	C	C	12%
45,52,55,58,59, 63,64,66,68,72 e 74	B	C	16%
46,47,49,53,54, 56,65,67,69,70, 71 e 73	A	C	20%
55,60,77	B	C	16%-30%
76	A	C	20%-39%
62,81	B	C	16%-50%
61	A	C	20%-50%

PRAZO: 24.07.73 a 24.07.78

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1, 2, 3, 3A, 4, 5
6, 7, 10, 11, 12
13, 14, 16, 17,
18, 19, 20, 21,
24, 29, 30, 40,
41, 43, 44, 50,
51, 54, 55, 56,
57 e 58 B B 15%
8 (térreo, 1º/
5º andar) e
planta 9-A B A 10%
9 (térreo, 1º/
7º andar) C A 5%
22 e 31 C B 10%
23, 25, 26, 27
e 45 A B 20%
*32, 33, 34 e
39 B B 15%-30%

Os riscos com (*) tem os descontos reduzidos na ordem 30%.

-INDUSELET S/A INDUSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO CHARLEROI- AV. DOS AUTONOMISTAS, 1325-SP

PRAZO: 09.09.73 a 09.09.78

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1 (térreo), 2,
3, 4, 5, 6, 11 B A 8%
7, 8, 12 e 13 B A 8%-15%
mais um lance de até 30 mts.
em mais de uma tomada.
1 (altos) A A 12%-50%
mais 2 lances de até 30 mts.
em mais de uma tomada.

Negado qualquer desconto ao nº. 9 (cabine de força), por ser inadequada a proteção por sistema de hidrantes.

-SPRECHER & SCHUH DO BRASIL S/A AVENIDA INTERLAGOS, 4211-SP

PRAZO: 26.09.73 a 26.09.78

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

4, 5 e 8 B B 15%

- x -

APÓLICES AJUSTÁVEIS COMUNS

I - A CSI-LC deste Sindicato, opinou favoravelmente a emissão das apólices ajustáveis comuns a seguir enunciadas, nas seguintes condições

a) tipo de declarações-diárias

b) época da declaração-semanal
c) prazo p/entrega-5 dias, após a última data declarada
d) cláusula 451-vigência condicional

1 - AP. 386.705-VEICULAR- COMÉRCIO E SERVIÇOS S/A-AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 1920-SP

2 - AP.F. 142.858-SOUZA DUARTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA-DIVERSOS LOCAIS DE SÃO PAULO

3 - AP. 11.03.06352- COMPANHIA UNIÃO DOS REFINADORES- AÇUCAR E CAFÉ-ARMAZEM Nº. 2 DA FEPASA-PATIO DA BARRA FUNDA SP

4 - AP.SPI.09736-CIA NACIONAL DE ARMAZENS GERAIS ALFANGADOS-AVENIDA RUBEM BERTA, 7.305-SP

5 - AP. 1.040.932- COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS CAFEICULTORES DE PORECATU LTDA- AVENIDA DA SAUDADE S/Nº-PORECATU PARANÁ

6 - AP. 100-110-14.640-4-COOPERATIVA DE CAFEICULTORES DA ALTA ARARAQUARENSE-AVENIDA CENOBELINO DE BARROS SERRA S/Nº-SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

7 - AP. 1.041.800-COMPANHIA BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS -RUA OSWALDO CRUZ, 2-CIDADE DE LINS-SP

8 - AP. 1.042.000-COMPANHIA BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS-RUA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA, 220-GARÇA-SP

9 - AP. 7010/9270-N - FERREIRA & BUENO LIMITADA-RUA INDEPENDENCIA, 431 - NEVES PAULISTA - SP

10 - AP. 1.041.998 - COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIÃO DE GARÇA-RUA RIBEIRÃO DA GARÇA, 31 - GARÇA-SP

11 - AP. 1.041.999-COMPANHIA BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS-DIVERSOS LOCAIS NA CIDADE DE LINS-SP

DADE DE SANTOS-SP

- 12 - AP. 81.308-COPAMO CONSÓRCIO PAULISTA DE MONOMERO S/A - VILA ELCLOR-KM. 38-E.F.S.J. MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ SP
- 13 - AP. SPI. 09995-NICOBRAN -ARMAZENS GERAIS LIMITADA TRAVESSA PALMEIRAS- APUCA RANA-PARANÁ
- 14 - AP. 541.345-1- ARMAZENS GERAIS SALES DE OLIVEIRA LTDA-DIVERSOS LOCAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO
- 15 - AP. 2.902.705- COOPERATIVA AGRICOLA DA ZONA DE JAÚ LTDA-RUA MARECHAL BITTEN COURT, 935 E 995-JAÚ-SP
- 16 - AP. 343.343-OLAVO AMARAL - FERRAZ-DIVERSOS LOCAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO

- x -

- a) tipo de declarações-semanais
 b) época da declaração- último dia útil da semana
 c) prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte
 d) cláusula 451-vigência condicional.

- 1 - AP. 394.144-MODAS A EXPOSIÇÃO CLIPPER S/A- ALAMEDA EDUARDO PRADO, 460 E 474 SP
- 2 - AP. 093000606 COMERCIAL ARAKAWA-IRMÃOS ARAKAWA LTDA-RUA VINTE E NOVE, 35 FLÓRIDA PAULISTA-SP
- 3 - AP. 093000607- COOPERATIVA AGRÁRIA DE CAFEICULTORES DO SUL DE SÃO PAULO LTDA RUA PARANÁ, 1230 E 1336 CIDADE DE PARAPUÃ-SP
- 4 - AP. 16.217-HUEGA & DIAS S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA AV. PIRAPORINHA, 121- SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP
- 5 - AP. 093000605-TOHRU YAMADA AV. JOSÉ FROIO, 680- FLÓRIDA PAULISTA-SP
- 6 - AP. SPI. 10.081-F. MATARAZZO

JUNIOR ARMAZENS GERAIS MATARAZZO E/OU OUTROS(RIBEIRÃO PRÊTO)-RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 931-RIBEIRÃO PRÊTO-SP

- 7 - AP. SPI. 10.047-MARFEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA- RUA TIMBIRAS, 411-SANTO AMARO-SP
- 8 - AP. 164.041- SUPERMERCADOS PEG PAG S/A-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 9 - AP. 11/5176-V- ALGODOEIRA PAULISTA S/A-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 10 - AP. 501.449-COMERCIAL E IMPORTADORA TROPICAL LTDA E/OU FOTO ELETRONICA INTERNACIONAL LTDA-RUA GENERAL JULIO MARCONDES SALGADO, 56 SP
- 11 - AP. 287.000-DIFEMA- DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E MÁQUINAS LTDA-RUA CURUÇA, 1.487 SP
- 12 - AP. 096000029- COOPERATIVA CENTRAL AGRO PECUÁRIA CAMPINAS-RUA DOIS, 940- CAMPINAS-SP

- x -

- a) tipo de declarações-quinzenais
 b) época da declaração- último dia útil da quinzena
 c) prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte
 d) cláusula 451-vigência condicional.

- 1 - AP. 100-11-12.260-2- CIA. AGRO-INDUSTRIAL DE GOIÁS CAGIGO-TRAVESSA TRÊS, 13 ITUMBIARA-GOIÁS
- 2 - AP. 002006132-VIDRARIA ANCHIETA LTDA-RUA EVANGELINA 921-SP
- 3 - AP. 393.270-INDÚSTRIAS PAULUS LTDA-RUA CARIJÓS, 117 SP
- 4 - AP. 837.154-BRATONAL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO-RUA DA JUTA, 153/157-SP
- 5 - AP. 1.508.481-SIMÃO NEUMARK

- DUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS-RUA ELÝ 1.034 E 1.044-BAIRRO DE VILA MARIA-SP
- 6 - AP. SPI. 10.050-MÓVEIS TEPERMAN S/A-FILIAL FÁBRICA-RUA MARINA CRESPI, 65/77 E 160 SP
- 7 - AP. 393.532-PADILLA-INDUSTRIAS GRÁFICAS S/A-AVENIDA HENRY FORD, 2.001-SP
- 8 - AP. 100-110-14.529-7-S.K.F. ROLAMENTOS S/A-RODOVIA PRESIDENTE DUTRA-KM. 390- GUARULHOS-SP
- 9 - AP. 100-110-14.494-0-PARKAO REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA-RUA DR. MIGUEL BRUNO FERREIRA, 109-GARÇA-SP
- 10 - AP. 100.546-MOINHO DA LAPA S/A-DIVERSOS LOCAIS DE SP
- 11 - AP. F. 142.918-TENNANT QUÍMICA S/A-RUA RODRIGUES PAES 315-SP
- 12 - AP. F. 142.941-TENNANT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA RUA RODRIGUES PAES, 315-SP
- 13 - AP. 542.363-5-PRODUTOS ELÉTRICOS WILLKASON S/A-AVENIDA COTOVIA, 726-SP
- 14 - AP. 11-02-13736- PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ADRIA S/A-RUA SÃO FRANCISCO, 390 E 400-CIDADE DE SÃO CAETANO DO SUL SP
- 15 - AP. SPI. 10.124-F. MATARAZZO JR. ARM. GERAIS MATARAZZO E/OU OUTROS-RUA BORGES DE FIGUEIREDO, 696, 810 E 828 SP
- 16 - AP. 393.362-G. LUNARDELLI S/A AGRICULTURA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO-FAZENDA CACHOEIRA-MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE AMOREIRA-PARANÁ
- 17 - AP. 394.326-G. LUNARDELLI S/A AGRICULTURA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO-DIVERSOS LOCAIS DO PARANÁ
- 18 - AP. 33.583-INDUSTRIA DE COURO ATLÂNTICA S/A-RUA DA ESTAÇÃO, 72/80- GUARULHOS SP
- 19 - AP. 836.988-COMERCIAL PAULISTA DE BORRACHA LTDA-RUA LIMA BARRETO, 219, 318-SP
- 20 - AP. 393.581-S/A TEXTIL NOVA ODESSA-AVENIDA CARLOS BO TELHO, 655-NOVA ODESSA-SP
- 21 - AP. 100-110-14.673-0- PEREIRA LOPES-IBESA-INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A-AV. CELSO GARCIA, 2.424-SP
- 22 - 81.326-DE MAIO, GALLO S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS-DIVERSOS LOCAIS DE SÃO PAULO
- 23 - AP. 1.041.869 - INDUSTRIAS TEXTEIS VANINI S/A- RUA GERAL EUGÊNIO DE MELLO, 127 220 E 238-SP
- 24 - AP. 393.758-PAPIRUS INDUSTRIA DE PAPEL S/A-SITIO DA BARRA-KM. 130-VIA ANHANGUEIRA-MUNICÍPIO DE LIMEIRA-SP
- 25 - AP. 1.041.905-NOVO RUMO-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-RUA ROMA, 304, 310 E 312, 323, 337, 339 e 383-SP
- 26 - AP. 264-000- FRIGORÍFICO MUCURI S/A "FRIMUSA" VILA SANTA CLARA S/Nº BAIRRO SÃO JACINTO-MUNICÍPIO DE TEOFILO OTONI-MINAS GERAIS
- 27 - AP. 111.203.183-FANAVID-FÁBRICA NACIONAL DE VIDROS DE SEGURANÇA LTDA-RUA PIRRES DE CAMPOS, 131-SP
- 28 - AP. 100-11-14.203-4- FERNANDO ALENCAR PINTO S/A IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO-DIVERSOS LOCAIS DE SÃO PAULO
- 29 - AP. 632.727-SULAMERICANA INDUSTRIAL LTDA-BAIRRO DO ATERRADO-MOGI-MIRIM-SP
- 30 - AP. 002006070-INDUSTRIA E COMÉRCIO RICARDI MARQUES LTDA-RUA ÁGUA FUNDA, 265 E 289-SP
- 31 - AP. 1.508.481-SIMÃO NEUMARK

- & COMPANHIA-RUA TAQUARI, 173-SP
- 32 - AP.1.041.741-MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S/A-RUA JOAQUIM CARLOS, 508/540-SP
- 33 - AP.F.142.980-PLP- PRODUTOS PARA LINHAS PREFORMADOS LTDA-RUA SANTA ELVIRA, 465 SP
- 34 - AP.11-02-13293-EDITORIA A BRIL LTDA-RUA EMÍLIO GOELDI, 575-SP
- 35 - AP.11-02-13505- TECNOGERAL S/A COMÉRCIO INDÚSTRIA-RUA ALEXANDRINO PEDROSO, 247-SP
- 36 - AP.11-02-11977- BRASILCOTE INDÚSTRIA DE PAPEIS ESPECIAIS PARA ARTES GRÁFICAS LTDA-AV.FÁBIO EDUARDO RAMOS ESQUIVEL, 430- DIADEMA SP
- 37 - AP.11-02-13370-S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F.MATARAZZO E/OU OUTROS-LARGO COMENDADOR ERMELINO MATARAZZO S/Nº.-SÃO CAETANO DO SUL-SP
- 38 - AP.201.667-BRASIMET COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A- DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 39 - AP.240.673-GOYANA S/A INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DE MATERIAIS PLÁSTICAS-VIA ANHANGUERA-KM.15-SP
- 40 - AP.11-02-12977- CAFEIRA SANTO EDUARDO LTDA-ESTRADA VELHA CATANDUVA- PINDORAMA KM.3-CATANDUVA-SP
- 41 - AP.501.523-ALFRED TEVES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-AV. 21 DE MARÇO S/Nº-MUNICÍPIO DE VARZEA PAULISTA-SP
- 42 - AP.F.141.882- ENCYCLOPÉDIA BRITÂNICA DO BRASIL PUBLICAÇÕES LTDA-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 43 - AP.F.141.897-CIA. IMPERIAL DE INDÚSTRIAS QUÍMICAS DO BRASIL-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 44 - AP.SPIN.132.414-J.A.C.JIMENEZ & CIA. LTDA A/F DE PIRELLI S/A CIA. INDUSTRIAL BRASILEIRA-AV.RODRIGUES ALVES, 18, 42-BAURÚ-SP
- 45 - AP.100.509-MOINHO PROGRESSO S/A-RUA DO CORTUME, 330 SP
- 46 - AP.SPI.09789-COCA-COLA INDÚSTRIAS LTDA-VIA ANHANGUERA-KM.89,8-CAMPINAS-SP
- 47 - AP.113.611-CRISTALEIRA BELGA S/A-DIVERSOS LOCAIS DE SÃO PAULO
- 48 - AP.11-02-12943-FILOBEL S/A INDÚSTRIAS TEXTÉIS DO BRASIL-DIVERSOS LOCAIS NA CIDADE DE JUNDIAÍ-SP
- 49 - AP.240.729-RONDO BRASILEIRA DE EMBALAGENS S/A- RUA DR.FERREIRA LOPES, 290-SP
- 50 - AP.6.757-COMPANHIA BRASILEIRA DE ROLAMENTOS- AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 394/404 SP
- 51 - AP.11-02-13298-S/A DE MATERIAIS ELÉTRICOS "SAME"- DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 52 - AP.11-02-13506-S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F.MATARAZZO AV.CELSO GARCIA,1.907 E 1.913-SP
- 3 -
- a) tipo de declarações-mensais
- b) época da declaração-último dia útil do mês
- c) prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte
- d) cláusula 451-vigência condicional.
- 1 - AP.02.01.089- FORMULÁRIOS NACIONAL S/A-DIVERSOS LOCAIS DE SÃO PAULO
- 2 - AP.02.01.1576-PHILIPS DA AMAZONIA LTDA-ESTRADA TORQUATO TAPAJÓS S/Nº- CIDADE DE MANAÚS-AMAZONAS
- 3 - AP.F.142.872-COMPANHIA IN

- DUSTRIAL NOVOPAN-KM. 15 DA
RODOVIA BR-324-CENTRO IN
DUSTRIAL DE ARATÚ- MUNICI
PIO DE SIMÕES FILHO-BAHIA
- 4 - AP.F.142.982-SPERRY RAND
DO BRASIL S/A-DIVISÃO UNI
VAC-DIVERSOS LOCAIS NÓ
BRASIL
- 5 - AP.11/5186-BENDIX DO BRA
SIL EQUIP. P/AUTOVEÍCULOS
LTDA-RUA JOÃO FELIPE XA
VIER DA SILVA. 384-BAIRRO
S. BERNARDO-CAMPINAS-SP
- 6 - AP.18.356-INDUSTRIA E CO
MÉRCIO DAKO DO BRASIL- DI
VERSOS LOCAIS DE CAMPINAS
SP
- 7 - AP.392.139-COMPANHIA VI
DRARIA SANTA MARINA- RUA
RUI BARBOSA, 345-MAUÁ-SP
- 8 - AP.394.417-S/A O ESTADO
DE SÃO PAULO-DIVERSOS LO
CAIS DE SÃO PAULO
- 9 - AP.342.808-STORA KOPPAR
BERG PRODUTOS METALURGI
COS LTDA-AV. HENRY FORD ,
386 E 398-SP
- 10 - AP.1.673.297- REFINAÇÕES
DE MILHO BRASIL LTDA- RUA
PADRE ANCHIETA, 45/49-SAN
TOS-SP
- 11 - AP.F.141.787- PLESSEY A.
T.E. TELECOMUNICAÇÕES
LTDA-AV. DOS LAGOS, 997
SANTO AMARO-SP
- 12 - AP.290.365-SWIFT ARMOUR
S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO
SITUADO PRÓXIMO À CIDADE
DE LIVRAMENTO-RIO GRANDE
DO SUL
- 13 - AP.501.309-CARBEX INDUS
TRIAS REUNIDAS S/A E/OU
OUTROS-DIVERSOS LOCAIS NO
BRASIL
- 14 - AP.10-BR-19716- CARBORUN
DUM S/A INDUSTRIA BRASI
LEIRA DE ABRASIVOS- DIVER
SOS LOCAIS NO BRASIL
- 15 - AP.1.673.263-H.K. PORTER
DO BRASIL (ALCACE) S/A-DI
VERSOS LOCAIS DE SP
- 16 - AP.1.673.298-REFINAÇÕES DE
MILHO BRASIL LTDA-RUA PAU
LA BUENO, 2935-MOGI-GUAÇU-
SP
- x -
- II - A CSI-LC aprovou os endos
sos de ajustamento das apó
lices seguintes:
- AP.SPI.07682-NICOBRA ARMA
ZENS GERAIS LIMITADA
- AP.137.001-ARMAZENS GERAIS SA
LES DE OLIVEIRA LTDA
- AP.1.051.868-COOPERATIVA AGRI
COLA DA ZONA DE JAÚ LTDA
- AP.338.574-OLAVO AMARAL FER
RAZ
- AP.PF.95.681-ALGODOEIRA PAU
LISTA S/A
- AP.498.690-COMERCIAL E IMPOR
TADORA TROPICAL LTDA E/OU FÔ
TO ELETRONICA INTERNACIONAL
LTDA
- AP.279.761-DIFEMA DISTRIBUIDO
RA DE PEÇAS E MÁQUINAS LTDA
- AP.460.000-COOPERATIVA CEN
TRAL AGRO PECUÁRIA CAMPINAS
- AP.11-S-16078-EDITORIA ABRIL
LTDA
- AP.11-S-16234-TECNOGERAL S/A
COMÉRCIO INDÚSTRIA
- AP.11-S-15017-BRASILCOTE IN
DUSTRIA DE PAPEIS ESPECIAL PA
RA ARTES GRÁFICAS LTDA
- AP.11-S-16108-S/A INDUSTRIAS
REUNIDAS F.MATARAZZO E/OU OU
TROS
- AP.201.383-BRASIMET COMÉRCIO-
E INDUSTRIA S/A
- AP.237.027-GOYANA S/A INDUS
TRIAS BRASILEIRAS DE MATERIAS
PLÁSTICAS
- AP.11-S-15885-CAFEZEIRA SANTO
EDUARDO LTDA
- AP.498.678-ALFRED TEVES DO
BRASIL IND.E COM. LTDA

- AP.F.135.384-ENCYCLOPÉDIA BRITÂNICA DO BRASIL PUBLICAÇÕES LTDA
- AP.F.135.400-CIA. IMPERIAL DE INDUSTRIAS QUIMICAS DO BRASIL
- AP.SPIN.127.847-J.A.C.JIMENEZ & CIA. LTDA A/F DE PIRELLI S/A CIA. INDUSTRIAL BRASILEIRA
- AP.100.682-MOINHO PROGRESSO S/A
- AP.SPI.07420-COCA-COLA INDUSTRIAS LTDA
- AP.111.038-CRISTALEIRA BELGA S/A
- AP.11-S-16019-FILOBEL S/A INDUSTRIAS TEXTEIS DO BRASIL
- AP.237.094-RONDO BRASILEIRA DE EMBALAGENS S/A
- AP.4.500-COMPANHIA BRASILEIRA DE ROLAMENTOS
- AP.11-S-16022-S/A DE MATERIAIS ELÉTRICOS "SAME"
- AP.11-S-16182-S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F.MATARAZZO
- AP.338.092-STORA KOPPARBERG PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA
- AP.1.672.794-REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL LTDA
- AP.F.135.394-PLESSEY A.T.E.TE LECOMUNICAÇÕES LTDA
- AP.280.128-SWIFT ARMOUR S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO
- AP.498.503-CARBEX INDUSTRIAS REUNIDAS S/A E/OU OUTROS
- AP.10-BR-17965- CARBURUNDUM S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE ABRASIVOS
- AP.1.672.718-H.K. PORTER DO BRASIL (ALCACE) S/A
- AP.1.672.795-REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL LTDA

- x -

III - A CSI-LC aprovou o endos-

so de ajustamento e cancelamento da seguinte apólice:

- AP.262.539-COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES DE AÇUCAR E ALCOÓL DO ESTADO DE SP

- x -

IV - Outras resoluções da CSI-LC:

- AP.340.862-ENDOSSO-26-847- GABRIEL GONÇALVES S/A COMÉRCIO E INDUSTRIA-RUA TURIASSU,1295

A CSI-LC deste Sindicato em sua reunião de 21.9.73, apreciando a documentação respectiva, aprovou o endosso de ajustamento e tomou conhecimento de que a apólice foi transformada em seguro a prêmio fixo.

- AP.135.402-ENDOSSO-1.046- QUALITEC ENGENHARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

A CSI-LC deste Sindicato, em sua reunião de 21.9.73 apreciando a documentação respectiva, aprovou o endosso de ajustamento e tomou conhecimento de que a apólice foi transformada em seguros a prêmio fixo.

- AP.1.278.613-ENDOSSO-1.079-SO LORRICO S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO-AVENIDA MOFARREJ,167/205-SP

A CSI-LC deste Sindicato, em sua reunião de 21.9.73 apreciando a documentação respectiva, aprovou o endosso de ajustamento e tomou conhecimento de que a apólice foi transformada em seguro a prêmio fixo.

- x -

APÓLICES AJUSTÁVEIS CRESCENTES

I - A CSI-LC opinou favoravelmente à emissão das apólices ajustáveis crescentes a seguir:

- AP.1.673.412-REFINAÇÕES DE MILHO, NORDESTE LIMITADA - BR

101 - KM 295,3 -MUNICIPIO DE CABO-PERNAMBUCO

- AP. 30.854-GOMES DE ALMEIDA FERNANDES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A-RUA SERGIPE Nº 627/651-SP
- AP. 002006711-GOMES DE ALMEIDA FERNANDES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A-RUA GRAUNA, 422 SÃO PAULO
- AP. SP-I 22.685-INTECE S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO-ESTRADA DO RIO ABAIXO -JACAREÍ-SP
- AP. 501.779-COMPANHIA CITY DE DESENVOLVIMENTO-RUA AMAURI Nº 497-ESQUINA COM A AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA-SP
- AP. 201.745-PEDRO PAULO AYRES ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LIMITADA-RUA ALBUQUERQUE LINS, 1631-SP
- AP. 02.01.3649-OCFIBRAS LIMITADA-RUA M-1, 2567-VILA MARTINS-RIO CLARO-SP

CONSULTAS TÉCNICAS

- FIAÇÃO PESSINA-RUA ANCHIETA, 202-RUDGE RAMOS-SP- CONSULTA SOBRE TAXAÇÃO

A CSI-LC esclareceu que os locais situados à Avenida Caminho do Mar nº 3629-Fábrica Um e Rua Anchieta nº 202-Fábrica Dois-Rudge Ramos-ESP, devem ser enquadrados na rubrica .. 235-subitem 53-classe 02 de ocupação.

- COTONIFÍCIO BELTRAMO S/A- RUA FIORINO BELTRAMO, 150- OSASCO-SP-CONSULTA INCÊNDIO

A CSI-LC com base na vistoria procedida na indústria em referência, deliberou que a classificação tarifária do local marcado na planta com o nº 23 é a determinada pela rubrica 012-Algodão, sub-rubrica 72-fiação e processos prévios, em vista da natureza da atividade industrial da maquina existente no local se enquadrar como processo de

fiação.

- ROLAMENTOS FAG S/A-AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, 1020-CENTRO INDUSTRIAL DE JURUBATUBA-SP-CONSULTA INCÊNDIO-ISOLAMENTO DE RISCOS.

A CSI-LC com base em relatório de um de seus membros, resolveu esclarecer que os canais subterrâneos existentes na indústria objeto da consulta, constituem agravamento de taxas para alguns riscos do estabelecimento, em razão da comunicação formada pelos referidos canais.

- P.P.P. PERSIN, PERRIN PRODUTORES CINEMATOGRAFICAS LTDA.- RUA JOAQUIM ANTUNES, 737 E 747-CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

A CSI-LC decidiu enquadrar o risco nº 4 do estabelecimento do segurado, sediado à Rua Joaquim Antunes, 737 e 747 - São Paulo, na rubrica 125-10, da TSIB, L.O.C. 1-09-1.

DA FENASEG

Informação recebida da CTSI-LC da Federação Nacional, sobre tramitação de processo:

- GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. AV. GOIÁS, 1.805-SÃO CAETANO DO SUL-RENOVAÇÃO E EXTENSÃO DO DESCONTO POR HIDRANTES

Carta FENASEG-4883/73, de 19.9.73: Comunica que a CTSI-LC aprovou a concessão do desconto de 20% para os riscos marcados na planta com o nº 1 até o dia 26.12.77.

Informações recebidas do Sindicato do Paraná, sobre tramitação de processo:

- ALBA S/A INDUSTRIAS QUIMICAS-RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 4530-CURITIBA-PR-HIDRANTES

Carta CI 539, de 10.09.73: Comunica a aprovação dos descontos a seguir, a partir de 03.4.73:

1 = 12%	19 = 16%
2 e 4 = 8%	20 = 16%
3 = 12%	21 = 12%-15%
5 = 8%	22 = 12%-15%
6 = 12%	23 = 12%-15%
7 = 8%	24 = 12%-15%
8 = 16%	25 = 12%-15%
10 = 8%	26 = 8%-15%
13 = 16%	27 = 8%-15%
14 = 16%	27A = 8%-15%
15 = 8%	28 = 12%-15%
15-A = 8%	30 = 16%
15-B = 12%	31 = 12%
15-C/D = 16%	31-A = 16%
15-E = 16%	32 = 12%-15%
15-F = 12%	33 = 12%-15%
15-G = 16%	34 = 8%-15%
16 = 8%-15%	36 = 12%-15%
17 = 12%	37 = 8%-15%
18 = 16%	38 = 8%-15%
	39 = 12%-15%

- x -

Informações recebidas do Comitê Local Catarinense, sobre tramitação de processo:

- OLINKRAFT CELULOSE E PAPEL LIMITADA-CANOAS (OU IGARÁS) APROXIMADAMENTE A 52 KM. de LAGES PELA ESTRADA RIO SUL-LAGES - SANTA CATARINA-PEDIDO DE RENOVACÃO E EXTENSÃO DOS DESCORTOS POR HIDRANTES

Carta nº 72/73-1174, de 20.09.73: Comunica que a CTSI LC da Federação Nacional aprovou a concessão dos descontos abaixo, pelo prazo de 5 anos, a partir de 16.5.72:

RENOVAÇÃO

Desconto de 16% - item 3.11.2 B/C: Plantas 2, 2-A, 4, 6 (2º e 3º pavimentos) e 31.

Desconto de 20% - item 3.11.2 A/C: Plantas 10 e 15.

EXTENSÃO:
Desconto de 16% - item 3.11.2 B/C: Plantas 5, 7, 13, 13-A, 35, 36, 37-A, 38, 40 e 47, 37.

Desconto de 20% - item 3.11.2 A/C: Plantas 32, 41 e 54.

Negar a renovação dos descontos para as plantas: 3, 6 (1º pavimento), 8, 9, 12, 33, 56.

- x -

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES E CASCOS - RCTR-C

DA FENASEG

Informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

- LABORATÓRIOS ANAKOL LTDA.-REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-APÓLICE Nº H-1.289.

Carta FENASEG-5044/73, de 02.10.73: Comunica que a SUSEP aprovou a taxa única de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao segurado em referência, pelo prazo de dois anos, a partir de 1.7.73, tudo de acordo com as normas em vigor.

- ROBERT BOSCH DO BRASIL LTDA.-APÓLICE Nº T.7.283-REVISÃO E MANUTENÇÃO DA TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

Carta FENASEG-4967/73, de 24.09.73: Comunica que a SUSEP aprovou a taxa única de 0,020% ao segurado em referência, pelo prazo de dois anos, a partir de 1.1.73:

- CIA. BRASILEIRA DE MEDIDORES - APÓLICE Nº 002000130-TERRESTRE REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL

Carta FENASEG-4136/73, de 13.8.73: Comunica que a SUSEP aprovou o desconto de 50%, ao segurado em referência, pelo prazo de um ano, a partir de 1.11.72, tudo nos termos das normas em vigor.

- x -

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Sede: Av. São João, 313 - 7º andar - Telefones: 33.5341 e 32.5736 - São Paulo

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 71/74

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
Vice-Presidente	-	SR. GIOVANNI MENECHINI
1º Secretário	-	SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
2º Secretário	-	SR. EUGENIO STIEL ROSSI
1º Tesoureiro	-	SR. ABRAHÃO GAFFINKEL
2º Tesoureiro	-	SR. OCTAVIO CAPPELLANO

DIRETORES SUPLENTES:

1º Suplente	-	SR. JOSÉ DE MIRANDA ALBERT
2º Suplente	-	SR. NELSON RONCARATTI
3º Suplente	-	SR. FRANCISCO LATINI
4º Suplente	-	SR. ALTAIR MACNADO
5º Suplente	-	SR. ANGELO ERNESTO GIULIANO TALENTO
6º Suplente	-	SR. FERNANDO EXPEDICTO GUERRA

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:

SR. OSÓRIO FÁMIO
SR. ARNALDO OLINTO BASTOS FILHO
SR. SHUNICHI WATANABE

SUPLENTES:

SR. JOÃO JOSÉ DE AZEVEDO
SR. OTÁVIO DA SILVA BASTOS
SR. LUIZ AUGUSTO GOMES DE MATTOS

DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

EFETIVOS:

SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
SR. GIOVANNI MENECHINI

SUPLENTES:

SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
SR. EUGENIO STIEL ROSSI

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E
DE CAPITALIZAÇÃO

Sede: Rua Senador Dantas nº 74 - 13º andar - Guanabara - Telefone: 242.6386

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 71/74

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. RAPHAEL HERMETO DE ALMEIDA MAGALHÃES
1º Vice-Presidente	-	SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
2º Vice-Presidente	-	SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
1º Secretário	-	SR. RAUL TELLES RUDGE
2º Secretário	-	SR. CELSO PALABELLA DE FIGUEIREDO CASTRO
1º Tesoureiro	-	SR. MÁRIO JOSÉ GONZAGA PETRELLI
2º Tesoureiro	-	SR. NILO PEDREIRA FILHO

DIRETORES SUPLENTES:

SR. EDUARDO GRANJO BERNARDES
SR. DÉLIO BEN-SUSSAN DIAS
SR. HAMILCAR PIZZATTO
SR. EUGENIO STIEL ROSSI
SR. GERALDO D.M. OLIVEIRA
SR. JONAS MELLO DE CARVALHO
SR. LYZIS ISVER

- DIA CONTINENTAL DO CORRETOR DE SEGUROS -

- 12 DE OUTUBRO -

A DIRETORIA DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, associando-se às justas homenagens dedicadas à prestigiosa classe dos Corretores de Seguros, pelo transcurso da data que lhes é consagrada - 12 de outubro - DIA CONTINENTAL DO CORRETOR DE SEGUROS - envia saudações calorosas aos importantes obreiros integrantes do Sistema Nacional de Seguros.

RAPHAEL CHAGAS GÓES

Presidente

DIA DO SECURITÁRIO

Em nome das associadas, a Diretoria do Órgão representativo das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização deste Estado, associando-se às comemorações por ocasião do transcurso, na data de hoje, do "DIA DO SECURITÁRIO", saúda todos os integrantes da importante categoria profissional.

Homenageando ainda a laboriosa classe, esta Diretoria reconhece como justa a consagração da instituição da significativa efeméride no calendário trabalhista nacional.

São Paulo, 15 de outubro de 1973

Sindicato das Empresas de Seguros Privados
e de Capitalização no Estado de São Paulo.

RAPHAEL CHAGAS GÓES
Presidente

O ESTADO DE
S. PAULO

e

FOLHA DE
S. PAULO

12.10.73

O ESTADO DE
S. PAULO

e

FOLHA DE
S. PAULO

15.10.73